



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

PAUTA nº 28 – TRE-PE/PRES/DG/COGEST

|                            |            |                                  |
|----------------------------|------------|----------------------------------|
| Reunião COGEST: 24/10/2024 | Nº 28/2024 | SEI nº 0025723-60.2024.6.17.8000 |
|----------------------------|------------|----------------------------------|

| <b>Pauta (Tema)</b>  | <b>Síntese do Tema</b>  | <b>Unidade Proponentora</b> | <b>Número de SEI</b>      |
|--|---|-----------------------------|---------------------------|
| 1 - Reclamação nº 901655915944-2023<br>Solicitação de adaptações no estacionamento da saída da CAS. Estacionamento para motos. | Para deliberação do COGEST, considerando as anuências quanto à execução da opção mais racional e econômica de melhoria no estacionamento para motos (anexo - proposta palnta baixa - 2520891), nos Despachos SA, SEARQ e SEENG (2699595, 2698830 e 2699526).  | DG                          | 0018409-52.2023.6.17.8500 |
| 2 - Consulta sobre contratos de locação.   | Para análise do COGEST quanto à:<br><br>- exclusão do imóvel de São José do Egito do ciclo 2023/2024, previsto no Cronograma de adequação das locações de imóvel à Nova Lei de Licitações; e<br><br>- manutenção do contrato de Moreno até o final de 2025, com sua consequente exclusão do ciclo 2023/2024, previsto no Cronograma de adequação das locações de imóvel à Nova Lei de Licitações. | DG                          | 0019953-86.2024.6.17.8000 |
| 3 - Sobras orçamentárias - Setembro 2024   | Apresentação  | SOF                         | Solicitação por e-mail    |

|   |  |            |                                  |
|---|--|------------|----------------------------------|
| <p>4 - Serviço de operador de áudio e vídeo.</p>  | <p>Para apreciação do COGEST quanto:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- à qualificação do serviço como contínuo;</li> <li>- ao pedido de acréscimo de 1 posto com a carga horária de 15h/semana, visando melhor atender às demandas, feito pela Unidade Demandante ASCAI.</li> </ul>   | <p>SA</p>  | <p>0017605-95.2024.6.17.8000</p> |
| <p>5 - Inclusão de despesa no PCA 2025 referente à Contratação de projetos executivos de engenharia para melhoria das instalações prediais de Carpina, incluindo a compatibilização entre os mesmos com infraestrutura existente.</p> | <p>"Considerando o processo de contratação anterior através do SEI: 0018106-88.2020.6.17.8000, o parecer da ASSDG, doc.nº2429789 e as deliberações com a decisão exarada no despacho do Presidente, doc.2525318, de instauração de processo administrativo em desfavor da empresa contratada para apuração de responsabilidade e eventual aplicação de penalidade, ficou inviabilizada a utilização da referida verba inscrita em RP com a anulação do empenho 2023NE000198 (2606670), bem como a não aprovação no orçamento inicial 2025 pelo TSE conforme, doc.2693550 , sendo necessário este pedido para atendermos o nosso planejamento , atendendo ao previsto no Plano de obras 2024-2027 do TRE-PE."</p> <p>Valor total da demanda:<br/>R\$ 103.392,56</p> | <p>SOF</p> | <p>0024783-95.2024.6.17.8000</p> |
|   | <p>"Consta do Plano de Comunicação 2024 da ASCOM como Objetivo específico "Possibilitar acessibilidade às pessoas com deficiência, fornecendo as informações em formatos acessíveis e apropriadas aos diferentes tipos de deficiência";</p> <p>Conforme os ditames da Res. TSE nº 23.381/12 e da Res. CNJ nº 401/2021, a Política de Acessibilidade da Justiça Eleitoral (Res. 424/2022 do TRE/PE) destina-se à implementação gradual de</p>   |            |                                  |

6 - Inclusão de despesa no PCA 2025 referente à Contratação de melhoria na acessibilidade dos Fóruns de Caruaru, Igarassu, Petrolândia e CAEC - 5 Pontas.

medidas para superação das barreiras físicas, arquitetônicas, de comunicação e atitudinal de forma a promover o acesso irrestrito e seguro às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida no processo eleitoral.

A Res. CNJ nº 401/2021, estabelece em seu inciso VII, art. 4º, transcrito abaixo, a necessidade de implementar adaptações arquitetônicas e urbanísticas de modo a tornar os ambientes acessíveis:

Art. 4º Para promover a acessibilidade, o Poder Judiciário deverá, entre outras atividades, implementar:

VIII – adaptações arquitetônicas e urbanísticas, observados os limites de sua competência, que permitam a acessibilidade e a livre movimentação, com independência e segurança, da pessoa com deficiência, tais como rampas, elevadores, vagas de estacionamento próximas aos locais de atendimento e acesso facilitado para a circulação de transporte público nos locais dos postos de trabalho e atendimento ao público, tendo como referência as normas vigentes.

Ainda, destacamos que a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - LBI (Lei nº 13.146/2015) estabelece no art. 79, transcrito abaixo, a necessidade do poder público assegurar condições de igualdade de acesso à justiça as pessoas com deficiência.

Art. 79 - O poder público deve assegurar o acesso da pessoa com deficiência à justiça, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, garantindo, sempre que requeridos, adaptações e recursos de tecnologia assistiva.

- A importância dos serviços para o nosso planejamento, vide Despacho DG 6464, doc.2709298

SOF

0024816-  
85.2024.6.17.8000

|   |   |     |                           |
|---|---|-----|---------------------------|
|   | - Constar da programação do Plano de Obras 2024-2027 do TRE-PE.<br>Valor total da demanda:<br>R\$ 227.169,85  |     |                           |
| 7 - Acesso à informação sobre lotação provisória de servidores e dados do quadro funcional dos cartórios eleitorais.                            | Para apreciação do COGEST acerca do ofício SINTRAJUF/PE nº 108/2024 2740875 e informação SELOG 2745899.   | DG  | 0025040-23.2024.6.17.8000 |
| 8 - Cotas de consumo de papel A4 para 2025.   | Apresentação  | DG  | 0012326-65.2023.6.17.8000 |
| 9 - Inclusão de despesa no PCA 2025 referente à Revitalização da infraestrutura do corredor de acesso aos elevadores do subsolo do prédio SEDE. | Autorização do Exmo. Des. Presidente conforme consta do Despacho Desembargadores, doc.2664939 do SEI:0016875-84.2024.6.17.8000.<br>Valor total da demanda:<br>R\$ 90.645,85 | SOF | 0024819-40.2024.6.17.8000 |
| 10 - Inclusão de despesa no PCA 2025 referente à Revitalização com pintura epoxy do piso da garagem do Subsolo.                                 | Ordem do Exmo. Des. Presidente conforme consta do despacho DG 6232, doc.2699654 do SEI:0022147-59.2024.6.17.8000.<br>Valor total da demanda:<br>R\$ 250.000,00              | SOF | 0024817-70.2024.6.17.8000 |

|  |   |           |                                  |
|--|---|-----------|----------------------------------|
| <p>11 - Acréscimo de despesa no PCA 2025 referente à Prestação de serviços continuados de carga e descarga de volumes, copeiragem, jardinagem e supervisão com alocação de postos de trabalho e fornecimento de materiais.</p> | <p>"O valor estimado para o PCA do exercício 2025 foi calculado com base no contrato atual , cujo custo é menor do que a estimativa para nova contratação, na qual as despesas são consideradas pelos percentuais totais, a exemplo do lucro e da taxa de administração. Além disso, consideramos os tributos pelo regime de lucro real, cujo dispêndio é o maior dos que são utilizados pelas empresas.</p> <p>Dessa forma, faz-se necessária a complementação da diferença de R\$ 71.083,76 (setenta e um mil, oitenta e três reais e setenta e seis centavos), para continuidade do processo de licitação."</p> <p>Valor do acréscimo: R\$ 71.083,76</p>   | <p>DG</p> | <p>0008412-56.2024.6.17.8000</p> |
| <p>12 - Exclusão de despesa no PCA 2024 referente à Elaboração dos projetos do Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio - SPCI no Edifício-Sede do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (Seq. 147).</p>                  | <p>"Ao tempo necessessário para atender ao Pronunciamento da ASJUR 474 (2673367) no item 14. "Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica entende que resta prejudicada a nova análise de legalidade da presente contratação, ante a alteração da natureza dos serviços para técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e da modalidade de licitação para concorrência, devendo haver a abertura de um novo processo de contratação e neste incluídos os artefatos de planejamento que dão suporte à contratação em liça nos termos ora apresentados, com as devidas justificativas, ao considerar o que dispõe o Manual de Contratações deste Tribunal, a Lei n.º 14.133/2021 e a jurisprudência do TCU, fez com que inviabilizasse a contratação em 2024."</p> <p>Valor total da aquisição: R\$ 29.645,00</p> |           |                                  |
|  |   |           |                                  |

|  |   |
|--|---|
| <p>13 - Exclusão de despesa no PCA 2024 referente ao Parecer com Projeto de Drenagem no Fórum de Salgueiro (Seq. 222).</p> | <p>"O tempo necessário para atender ao Pronunciamento da ASJUR 474 (2673367) no item 14. "Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica entende que resta prejudicada a nova análise de legalidade da presente contratação, ante a alteração da natureza dos serviços para técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e da modalidade de licitação para concorrência, devendo haver a abertura de um novo processo de contratação e neste incluídos os artefatos de planejamento que dão suporte à contratação em liça nos termos ora apresentados, com as devidas justificativas, ao considerar o que dispõe o Manual de Contratações deste Tribunal, a Lei n.º 14.133/2021 e a jurisprudência do TCU, nos trazendo a necessidade de nova elaboração de ETP e TR com o conseqüente reinício da tramitação do processo, o que acarretará no comprometimento da contratação ainda em 2024.</p> <p>OBS: Inicialmente era R\$ 40.000,00 foi pedido acréscimo de R\$ 2.450,00, doc.2425278."</p> <p>Valor total da aquisição: R\$ 42.450,00</p> |
|  |   |

|   |  |           |                                  |
|---|--|-----------|----------------------------------|
| <p>14 - Exclusão de despesa no PCA 2024 referente à Contratação de Projeto para Execução de melhorias na cobertura da Central de Atendimento Eleitoral da Capital (Seq. 144).</p> | <p>"O tempo necessário para atender ao Pronunciamento da ASJUR 474 (2673367) no item 14. "Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica entende que resta prejudicada a nova análise de legalidade da presente contratação, ante a alteração da natureza dos serviços para técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e da modalidade de licitação para concorrência, devendo haver a abertura de um novo processo de contratação e neste incluídos os artefatos de planejamento que dão suporte à contratação em liça nos termos ora apresentados, com as devidas justificativas, ao considerar o que dispõe o Manual de Contratações deste Tribunal, a Lei n.º 14.133/2021 e a jurisprudência do TCU, nos trazendo a necessidade de nova elaboração de ETP e TR com o conseqüente reinício da tramitação do processo, o que acarretará no comprometimento da contratação ainda em 2024.</p> <p>OBS.: Inicialmente era R\$ 50.000,00 foi pedido acréscimo de R\$ 3.323,14, doc.2442341."</p> <p>Valor total da aquisição: R\$ 53.323,14</p> | <p>SA</p> | <p>0020876-49.2023.6.17.8000</p> |
|   |  |           |                                  |

|  |  |  |
|--|--|--|
| <p>15 - Exclusão de despesa no PCA 2024 referente à Contratação de projetos de iluminação externa para 06 (seis) unidades da Justiça Eleitoral de Pernambuco (Seq. 141).</p> | <p>"O tempo necessário para atender ao Pronunciamento da ASJUR 474 (2673367) no item 14. "Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica entende que resta prejudicada a nova análise de legalidade da presente contratação, ante a alteração da natureza dos serviços para técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e da modalidade de licitação para concorrência, devendo haver a abertura de um novo processo de contratação e neste incluídos os artefatos de planejamento que dão suporte à contratação em liça nos termos ora apresentados, com as devidas justificativas, ao considerar o que dispõe o Manual de Contratações deste Tribunal, a Lei n.º 14.133/2021 e a jurisprudência do TCU, nos trazendo a necessidade de nova elaboração de ETP e TR com o conseqüente reinício da tramitação do processo, o que acarretará no comprometimento da contratação ainda em 2024.</p> <p>OBS.: O valor inicial era de R\$ 30.000,00, mas já havia sido devolvido R\$ 1.194,42."</p> <p>Valor total da aquisição: R\$ 28.805,58</p> |  |
|--|--|--|



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL ACÁCIO LEITE NETO, Assessor(a) Chefe**, em 25/10/2024, às 11:30, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2750886** e o código CRC **0308B1C4**.